

## POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS GOVERNOS DE BOLSONARO E LULA3

Meiriane da Silva Pinheiro <sup>1</sup>
Antônio Roberto Xavier <sup>2</sup>
Ana Luiza de Oliveira Castro <sup>3</sup>

Resumo: Este artigo objetiva explanar as políticas públicas educacionais para Pessoas com Deficiência no âmbito dos governos federais do ex-presidente Jair Bolsonaro de 2019 -2022 e do atual governo federal de Lula3. Em um primeiro momento aborda-se sobre o Decreto nº 10.502/2020 publicado na gestão do expresidente Bolsonaro e revogado logo em seguida pelo Supremo Tribunal Federal que o considerou inconstitucional. Em um segundo momento a abordagem gira em torno do Decreto do governo Lula3. Após uma breve comparação entre os Decretos de ambos os governos foi possível extrair alguns resultados com relação a um e outro dispositivo. No Decreto do ex-presidente Bolsonaro é nítido haver um retrocesso desumano com o retorno ao modelo educacional segregador quando, haja vista que nesse dispositivo está previsto que os/as estudantes com algum tipo de deficiência teriam de estudar em escola específica. Em relação ao Decreto do governo atual, Lula3, prever uma educação afetiva, humana e inclusiva de forma que todos/as possam estudar em um mesmo estabelecimento escolar, ou seja, na rede regular de ensino. Metodologicamente este estudo é de caráter exploratório quanto ao seu objetivo, emprega o método procedimental próprio do estudo de caso com abordagem qualitativa. Quanto as técnicas de coleta de dados e informações empregou-se a revisão de literatura. Quanto as técnicas de análise acolheram-se a análise de conteúdo e do discurso narrativo levando em consideração a dialética sócio-histórica contextual buscando compreender as políticas públicas educacionais inclusivas para Pessoas com Deficiência. Quanto ao desenvolvimento da pesquisa, contamos com diferentes momentos de estudo do Decreto, relatos dos envolvidos no contexto que buscam melhores condições de vida e garantia dos direitos e não a segregação da Pessoa com deficiência, debates, escuta e discussão sobre a temática em voga, concluindo a garantia de mais investimentos e possibilidades de uma educação mais inclusiva e menos excludente com a existência de políticas públicas propositivas. Nas considerações finais apresentamos o quanto a Educação Inclusiva/Especial contribui para os avanços significativos da Pessoa com Deficiência quanto para o desenvolvimento cognitivo, afetivo, interativo e, sobretudo, humanizado da Pessoa sem Deficiência.

Palavras-chave: Política Pública; Educação Inclusiva/Especial; Pessoa com Deficiência.

## INTRODUÇÃO

A escrita deste trabalho com a temática Política Pública Educacional nos governos Bolsonaro e Lula3 busca explanar, de forma sucinta, as políticas públicas destinadas à educação inclusiva/especial para Pessoa com Deficiência (PcD). A dicotomia

<sup>1</sup> Mestra pela Unilab. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-2643-8911. E-mail: meirianehistoriadora@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Doutor em Educação pela UFC. Orcid: https://orcid.org./0000-0002-3018-2058.E-mail:roberto@unilab.edu.br

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Especialista pela UFC. Orcid:https://orcid.org/ 0009-0005-9647-8221. E-mail: analuizaprominas@gmail.com













problematizadora geral parte da premissa de que enquanto o governo de Bolsonaro pensou em uma educação de segregação para PcD, o governo de Lula3 não invalida as propostas segregacionais do governo antecessor como edita e promulga um Decreto-Lei voltado para um pensamento humanístico envolto de dignidade e vida plena no que concerne atender a educação inclusiva/especial elevando a educação a um lugar inclusivo e acolhedor para todos (as), tomando por base os direitos humanos e os constitucionais.

Nas últimas décadas, tem se buscado valorizar a Pessoa com Deficiência (PcD), na garantia de seus direitos fundamentais como rege a Constituição de 1988, direitos a saúde, educação, lazer, moradia, alimentação, vida digna, onde as pessoas independentemente com ou sem deficiência possam usufruir dos direitos à uma vida com dignidade. Tais insistências, por vezes, se tornaram ineficazes, visto que passamos por regimes de governo como o de Bolsonaro que tentaram ignorar as pessoas de baixa renda, inclusive as PcDs, de modo que o sistema educacional se tornou mais afetado, propício a voltar ao sistema de segregação, comprometendo o presente e o futuro de uma promoção da diversidade como um valor inquestionável. Pois, sabemos que quanto mais respeitados em suas diferenças, mais os estudantes e educadores avançam, sejam eles pessoas com ou sem deficiência (Brasil, 2024).

Ao assinar o decreto nº 10.502/2020, que em seguida seria tornado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), fica perceptível que Jair Bolsonaro não estava tornando as escolas inclusivas, mas negando um direito constitucional e invalidando outros dispositivos legislativos e normativos nacionais, bem como alguns marcos regulatórios internacionais. Isso fica claro quando se observa em âmbito nacional o Decreto nº10.502/2020 ao comparamos com a Constituição Federal de 1988, estabelece em seu artigo 208, inciso III, as pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996), em seu artigo 58 entende que a educação especial deve ser oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais, com o Plano













Nacional de Educação na sua 3ª diretriz decenal busca promover a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, em âmbito Internacional se comparado com os marcos regulatórios normativos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em seu artigo 26 defende a educação para todos, inclusive gratuita, pelo menos na educação básica, a Declaração de Salamanca de 1994 em seus artigo 11°, p. 13 dispõe que o plano elaborado pelo governo deverá concentrar-se na educação para todas as pessoas, independente das suas condições, a Lei Brasileira de Inclusão de 2015 (LBI/2015), em seu artigo 4° está posto que toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhum tipo de descriminação. Os estudantes PcDs de uma escola democrática e para todas as pessoas, independente das suas especificidades.

Em consonância com toda base documental apresentada, uma das suas primeiras decisões depois da posse em 1º de janeiro de 2023 do governo Lula3 foi promulgar o Decreto nº 11.370/2023. Ao retornar aos direitos educacionais inclusivos para as PcDs de fato, o momento foi comemorado por profissionais da educação e mães de crianças com deficiência, pois novos horizontes surgiam para a concretização de uma educação para todos (Brasil, 1988, 1996, 2015; ONU, 1948; Salamanca, 1994).

Segundo Heleno, presidente da Confederação Nacional dos Direitos dos Trabalhos em Educação (CNTE), aprovou a decisão do governo Lula por uma educação humanizada e inclusiva da creche ao nível superior, ao tempo que determinou que com a ação do Decreto o ex-governo Bolsonaro aniquilou o direito das crianças, adolescentes e jovens ao processo de ensinamentos mútuo, inclusivo, causando divisão entre as PcDs, sociedade e convívio escolar (Brasil, 2024).

Nessa perspectiva surge o questionamento se de fato o Decreto nº 10.502/2020, revogado em 2023 está realmente beneficiando as PcDs ou ainda está existindo exclusão nas



instituições educacionais? Vale ressaltar que as barreiras atitudinais ainda são as que mais causam exclusão e desigualdades sociais elevando o índice de preconceito.

#### **METODOLOGIA**

Esta escrita surge a partir de inquietações ao ouvir relatos de profissionais das escolas públicas, estudantes com deficiência, pais, representantes do governo, visando melhorias na educação pública que acolha as PcDs de modo a garantir seu desenvolvimento para uma vida autónoma e independente. Sendo um serviço contínuo, com políticas públicas que atenda a realidade de cada pessoa em suas especificidades e não apenas, em momentos como nos encontros de formação continuada de professores e professoras durante o ano letivo de modo peculiar nos meses de abril, setembro e novembro onde enfatizamos mais ainda a pauta para mobilização da sociedade sobre o dia do autismo (2 de abril), semana de valorização da pessoa com deficiência (última semana de setembro) e semana da consciência negra (20 de novembro).

A partir do entendimento do Decreto 10.502/2020, tornado inconstitucional pela Suprema Corte do País apresentamos a importância que o Ministério da Educação assume diante do novo decreto nº 11.370/2023 do novo governo Lula3 com relação à permanência dos/as estudantes denominados (as) de PcDs regularmente matriculados nas salas comuns, no contra turno com acompanhamento da equipe multidisciplinar e com Atendimento Educacional Especializado (AEE). Vale ressaltar que o AEE é um serviço da Sala de Recurso Multifuncional (SRM), sendo a referida sala composta por diversos profissionais capacitados para o acompanhamento e desenvolvimento dos estudantes PcDs, como profissionais da psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicopedagogia, psiquiatria, neurologia, entre outros profissionais, caso seja necessário.

Quanto ao gênero esta pesquisa se fundamenta em um estudo de caso teóricoempírico, pois além de fontes secundárias como livros, artigos científicos, legislação,













documentos oficiais de governos com foco no Decreto nº 10.502/2020, outras técnicas de coleta de dados e informações foram empregadas para extração de conteúdo peculiar, como foi o caso de análise sobre a temática em jornais, sites oficiais, autores e programa de governo, seguindo a abordagem qualitativa de natureza básica, utilizando o método procedimental pertencente ao estudo de caso do relato de experiência de pais, professores/as e pessoas com deficiência vivenciado a partir de vídeos e documentos escritos, bem como da live transmitida ao vivo do Presidente Lula no lançamento da política de Educação Inclusiva, juntamente com o ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, Ministro da Educação Camilo Santana, com a participação da professora pedagoga, deficiente física, da rede municipal de São Paulo, Talita Delfino e o estudante do terceiro ano do Ensino Médio, pessoa com autismo Vanderlei Cardoso, o qual estava acompanhado por sua mãe. professora e o estudante, respectivamente, discursaram sobre a importância de uma Educação Inclusiva/Especial, com oportunidade de direitos para todos. Live apresentada em rede nacional, publicada em site oficial do governo federal. Enfatizamos que por meio da pesquisa bibliográfica, recorre-se às técnicas de análise de conteúdo, do discurso (Xavier, et al. 2021, p.6).

Outro documento basilar para o entendimento da insatisfação do referido decreto, surgiu do presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Heleno Araújo, apresentando sua insatisfação, seguida da fala da estudante de pedagogia Larissa de Oliveira Soares, mãe de Helena, criança com deficiência que por duas vezes teve seu direito negado ao buscar matrícula em uma escola municipal na sala comum de ensino. Bem como a própria Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Base da Educação de 1996 (LDB/1996), Convenção de Guatemala, Lei Brasileira de Inclusão de 2015 (LBI/2015), Mantoan (2015), Consultoria do Instituto Unibanco (2024), ambos coadunam na defesa de uma "Educação para todos".



Para Chizzotti (2003, p. 223), a opinião, atitudes, tendências eleitorais socorrem-se mais e mais da pesquisa qualitativa. Assim, a análise de conteúdo e documental, apresenta como base a Lei nº 10.502/2020, publicada e debatida em sites oficiais e programas de governos Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) e Luiz Inácio Lula da Silva (Lula 2023-2024), no que diz respeito à garantia de direitos a educação especial/inclusiva como direito constitucional livre da segregação, temática que se tornou pauta de lutas para ser de fato, valorizada no chão da sala de aula, instituições e diferentes lugares na sociedade.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

No Brasil, a Educação inclusiva teve início com a Conferência Mundial de Educação Especial no ano de 1994 com a Declaração de Salamanca, mas, somente, a partir dos anos 2000 que a política de Educação Inclusiva foi implantada, incluindo as pessoas com deficiências nas instituições escolar de ensino. Desse modo, o Brasil foi protagonista na elaboração da Convenção, com representantes da sociedade civil quanto do governo brasileiro, levaram à Organização das Nações Unidas (ONU) propostas que passaram a fazer parte do acordo para o processo de Educação Inclusiva e Especial. Em março de 2007, quando aberto o processo para assinaturas, o Brasil foi um dos primeiros a subscrever o texto, sem ressalvas. O processo de internalização teve início logo em seguida, sendo concretizado em agosto de 2008 (Brasil, 2022, p. 62).

Historicamente, o cenário acerca da diversidade das características e habilidades da pessoa com deficiência (PcD), são entendidos pela ciência de acordo com o diagnóstico médico, muitas vezes de modo que os familiares ficam se questionando se de fato, estão incluídos ou ainda há um formato nos atendimentos que exclui, visto que, muitos profissionais da saúde ainda entendem o que se vivenciou ao longo do século 18 o chamado "corpo normal", como se as pessoas fossem moldadas para serem vistas como iguais ou similares, caso contrário, a pessoa não atendia aos padrões de exigência da sociedade, sendo



dados do Instituto Unibanco (2024).

Desse modo, em relato do Instituto Unibanco (2024), surge ações despóticas de humanidade, subentendida como se o ser humano fosse dotado de características X ou Y para ser constituído enquanto um sujeito de direito. Caso contrário, a pessoa não atender aos padrões de exigência, sendo negado o direito de realizar inúmeras atividades na sociedade causando-lhe exclusão estrutural nos diferentes espaços de convivência social, tais ações são entendidas como capacitismo, a qual julga o sujeito incapaz de realizar atividades no ambiente de trabalho ou na vida diária.

Durante a pesquisa, podemos perceber que o Instituto Unibanco (2024), apresentou preocupação diante do Decreto promulgado nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, quando o atual Presidente do Brasil Bolsonaro instituiu a Política Nacional de Educação Especial, a qual apresentava um retrocesso a Constituição Federal de 1988, a Declaração de Salamanca 1994, Lei de Diretrizes e Base (LDB 9.394/96), bem como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI 2015) que defendem a educação como direito de igualdade para todos onde as pessoas com deficiência devem estar regularmente matriculada na sala de aula comum, dispondo do direito de ir e vir na sociedade sem discriminação, bem definido pela Constituição Federal de 88 no Art. 208. Inciso III.

Faz-se necessário entender que, Bolsonaro ao apresentar o Decreto nº 10.502/2020 conseguiu mostrar falsamente para a população que havia benefícios ao trabalhar em salas isoladas somente com as pessoas com deficiência, no entanto, isso é voltar ao passado onde as pessoas com deficiência eram segregadas e não vistas na sociedade, sem interação e socialização com as pessoas sem deficiência, forma explícita de exclusão social e educacional, negação de direitos. A "Constituição, contudo, garante a educação para todos e isso significa que é para todos mesmo e, para atingir o pleno desenvolvimento humano e o



segregados" (Mantoan, 2003, p. 22).

Diante do exposto, para Sassaki (2021), considerado o pai da inclusão pela sua luta em defesa das PcDs, foi professor com graduação em serviço social, durante seis décadas produziu material acadêmico e ajudou criar políticas públicas para incluir pessoas com deficiência na sociedade, desde a sua juventude, onde participou de inúmeros fóruns, conferências, especialista em aconselhamento de reabilitação, palestrante, consultor de inclusão social e autor do livro "Inclusão: Construindo uma sociedade para todos", entre outras obras. Nesses termos o autor define Inclusão Social como o processo pelo qual a sociedade busca se adaptar para poder incluir, nos diversos sistemas sociais de modo geral, pessoas com necessidades especiais ou simultaneamente, que se preparam para assumir seus papéis na sociedade para seu pleno desenvolvimento.

Vale ressaltar que Sassaki (2021), declara ter analisado o decreto de nº 10.502/2020, discordando totalmente da ação posta pelo Presidente Bolsonaro, que apresentava um anacronismo ao processo de inclusão na perspectiva da Educação Especial. Como defensor e militante das causas inclusivas, Romeu Sassaki jamais aceitaria esse retrocesso na história da PcD no Brasil, afirmando que a inclusão é um movimento irreversível, não se pode volta atrás, mas caminhar para encontrar novas políticas para desenvolver o processo de inclusão.

> Quando o Supremo Tribunal Federal suspendeu a validade e abriu uma Audiência Pública, fui um dos expositores habilitados pelo STF para defender a minha posição pela revogação imediata do tal Decreto do Ministério da Educação. Se baixarmos a guarda, esse Decreto ainda poderá ser liberado, mesmo constituindo um retrocesso monumental (Instituto Paradigma, 2021)

Segundo Sassaki (2021), se mostrou firme ao discordar com o decreto 10.502/2020, enfatizando que mesmo não tendo sido aprovado, se faz necessário cuidados para que o



mesmo decreto não venha a ser liberado culminando com o retrocesso da inclusão no país. Assim, outras entrevistas surgem em oposição ao mesmo decreto.

Ao se reportar as PcDs durante entrevista, uma estudante de pedagogia Larissa de Oliveira Soares, que se declarou ser mãe de Helena, uma criança com autismo, comemorou a decisão de Lula em suas redes sociais enfatizando que o Decreto 10.502/2020, foi "vendido" pelo Presidente Bolsonaro, numa falsa ilusão em que os pais poderiam escolher onde seria melhor para seu filho com deficiência estudar: na escola especializada ou regular. A mesma deixa claro que várias decisões judiciais de amigos e conhecidos, pais de crianças com deficiência, foram derrotadas baseadas neste decreto. Diante das observações a estudante evidencia que houve um aumento significativo de recusa de matrícula, em especial nos anos de 2021 e 2022. Como evidencia em sua fala a seguir:

Eu mesma tive a matrícula da minha filha negada duas vezes. Uma de forma mais sutil, mas na outra foi muito explícita a exclusão. A funcionária não falou diretamente do decreto, mas pela segurança dela em negar a inclusão da minha filha deu para perceber que ela estava garantida nesta medida. Então o poder de escolha que diziam que eram dos pais, foi passado para as escolas e elas decidiam se minha filha poderia estudar junto com as demais crianças ou não. A diversidade a gente vive no dia a dia e isso foi negado à ela, ressaltou a mãe da Helena (Brasil, 2024)

Podemos perceber que prevaleceu o sentido de política pública que causaria, de fato, a exclusão dos estudantes com deficiência na instituição escolar, não seria a escolha dos pais, mas, uma determinação em que a matrícula ficaria condicionada ao discente frequentar somente a sala do Atendimento Educacional Especializado-AEE. Nesse pensamento fragilizado de inclusão, ficaria inviável da pessoa com deficiência interagir com os demais estudantes sem deficiência. Nesse sentido, o objetivo de inclusão e educação especializada, certamente, não teria êxito, já que, incluir é fazer parte de todos os momentos pedagógicos em todas as partes da escola com direito aos Atendimentos Especializados para trabalhar as especificidades de cada pessoa nas diferentes deficiências. Como afirma Mantoan (2003), a



no mapa da educação escolar que estamos retraçando (Mantoan, 2003, p. 12).

Segundo entrevista de Rodrigo Mendes, especialista em Educação Inclusiva para a consultoria do Instituto Unibanco (2024), o mesmo faz um questionamento do que seria o modelo de inclusão, ressaltando que o "acesso à educação é um direito inegociável, enfatizando três fatores fundamentais que sustentam e qualificam a implementação desse direito: a garantia do convívio, o acesso ao mesmo currículo e, por fim, a existência de altas expectativas para todos os estudantes:

> A implementação desse direito deve contemplar três fatores que o qualificam e o sustentam. O primeiro é a garantia de convívio, de interação do estudante com deficiência com o restante da comunidade escolar, na medida em que essa interação é um ingrediente fundamental para que o aluno seja desafiado e possa desenvolver o máximo de seu potencial. O segundo fator é a garantia de acesso ao mesmo conhecimento, ou seja, ao mesmo currículo. Esse tema é muito oportuno, tendo em vista que estamos na fase de implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o que envolve traduzir em práticas pedagógicas os currículos que foram criados pelos estados e municípios. O fato de um estudante ter uma deficiência não pode servir de desculpa para que ele seja privado do conteúdo na sua íntegra, mesmo que isso envolva flexibilizações ou diversificações de estratégias pedagógicas. O terceiro fator é a existência de altas expectativas para todos os alunos, independentemente de suas particularidades (Instituto Unibanco, 2024).

Em 2008 já havia sido criada no Brasil a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), retomada em 04 de janeiro de 2023, no atual governo do Presidente Lula, reforçando o padrão de qualidade ofertada pela educação que reforça uma educação cada vez mais inclusiva. Para que todos aprendam de modo diversificado com metodologia ativas e assertivas. Para Padilha (2015), a partir do governo Lula a inclusão das políticas afirmativas ganham espaço na sociedade, pois, vieram estimular a criação de novos mecanismos de participação social nos fóruns, conferências e conselhos temáticos, os quais trouxeram à agenda governamental pautas favoráveis à igualdade de gênero, à igualdade racial, às causas da população indígena, LGBT (Lésbicas, Gays,



outros (Padilha, 2015, p. 162).

Encorajada pelas políticas de apoio as minorias, Talita Delfino apresenta um discurso ao Presidente Lula, ministro da Educação Camilo Santana e demais pessoas e autoridades presente em uma apresentação ao vivo na TV Uol na retomada da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a mesma fala como educadora deficiente há 10 anos, funcionária municipal na cidade de São Paulo, testemunha o ato do Presidente Lula em 04 de janeiro de 2023 revogando a Lei nº 10.502/2020 que abraçou a causa inclusiva que deve ser um ato de toda a sociedade (Brasil, 2024).

Francisco Wanderlei da Silva Cardoso, acompanhado da sua mãe, Daniele Lima, estudante do ensino médio, jovem com autismo, emocionado, faz agradecimento em rede nacional ao Presidente Lula e Camilo Santana pela oportunidade de poder está e fazer parte da educação inclusiva/especial com o apoio de amigos e professores/as que compartilhavam o companheirismo e apoio pedagógico. Em sua fala relata que em anos anteriores a mãe foi orientada a retirá-lo do ambiente escolar e foi mérito da sua mãe que lutou pelo direito do filho de estudar e conviver nos diferentes lugares na sociedade (Brasil, 2024).

Segundo Camilo Santana, atual ministro da Educação do Brasil, a educação inclusiva está sendo vista como comprometimento por uma educação assertiva desde 1º de janeiro de 2023 quando o Presidente Lula subiu ao aterro do planalto acompanhado por uma diversidade de pessoas, etnias, a ação daquele ato já revogava o Decreto nº 10.502/2020 como Política Pública em defesa da educação inclusiva como educação digna para todos, onde a educação não seja uma segregação, mas uma educação que contemple todas as pessoas em suas especificidades em igual garantia de direitos com tecnologias assistivas e formação continuada para professores/as. Quanto mais cedo a criança for assistida, melhor desenvolvimento para uma vida com mais autonomia e aprendizagem prepositiva, é preciso celebrar a beleza de toda as pessoas e familiares com e sem deficiência (Brasil, 2024).



O Presidente da República, Lula durante a cerimônia de revogação do Decreto nº 10.502/2020, em sua fala deixa claro que o papel de um governo é governar, é cuidar de gente, pessoas que precisam de apoio, educação, formação profissional. Cuidar de pessoas significa afeto, não ver diferença em suas oportunidades e igualdades de condições. Precisa-se compreender a beleza através dos sentimentos, amor, carinho e humanismo. Cuidar da família é uma obrigação para que as mesmas não tenham o sentimento de vergonha ao acompanhar os filhos ou familiares com deficiência na sociedade, governar para a diversidade, não como missão fácil, mas como missão possível de atender o direito de todos, sem distinção para sua plenitude (Brasil, 2024).

No decorrer da pesquisa sobre as políticas públicas, o Decreto nº 10.502/2020 e as pessoas com deficiências, percebemos que no Brasil, os resultados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 evidenciaram a existência de 18,6 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 8,9% da população brasileira com 2 anos ou mais. Desse modo, quase 19 milhões de pessoas com 2 anos ou mais possuem algum tipo de deficiência, representando 8,9% da população brasileira nessa faixa etária. Em suma, 47,2% possuem 60 anos ou mais, o que equivale a aproximadamente 8,8 milhões de pessoas.

Ressalta-se que das 18,6 milhões de pessoas com deficiência, mais da metade são mulheres, com 10,7 milhões, equivalente a 10% da população feminina com algum tipo de deficiência no País. O Nordeste se encontra entre as regiões a que apresenta o maior percentual de população com deficiência oficialmente registrada na pesquisa, com 5,8 milhões, representando 10,3% do total. Na região Sul, o percentual foi de 8,8%. No Centro-Oeste, 8,6% e, no Norte, 8,4%. Sendo a região Sudeste que apresentou o menor percentual, com 8,2%. Em relação à cor autodeclarada, o percentual de pessoas com deficiência dentro da população preta foi de 9,5%, enquanto entre pardos, 8,9% e brancos 8,7%.

Desse modo, entendemos que somente com uma educação especial e inclusiva para todos, o país será capaz de equipará os danos causados ao longo da história as PcDs,



acolhendo-as na garantia de melhor qualidade de vida e respeito da sociedade diante da diversidade, afinal somos todos diferentes! Percebemos que o maior investimentos e número de pessoas matriculadas nas escolas com deficiência aconteceu entre os anos de 2003 à 2013, no governo de Lula e sucessivamente Dilma Rousseff, período em que as escolas receberam mais equipamentos e mobiliários padrão MEC, Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e serviços das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, ao falar da educação inclusiva/especial, é crucial relembrar o histórico de lutas, conquistas e estudos que consolidaram essa estratégia de política, como também pedagógica percebida como avanço educacional.

Vale ressaltar que ao longo da década de 90, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), subsidiaram vários movimentos sociais em defesa dos direitos das pessoas com deficiência se mobilizando em torno desse tema, com resultados significativos como a Declaração de Salamanca (1994), a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2006) e incorporada à Constituição federal, na forma da Lei Brasileira de Inclusão (LBI, 2015).

Em suma, não podemos esquecer que o modelo de escola especial que segrega os alunos com deficiência passou por vários testes, em diferentes décadas e todos fracassaram. As gerações que passaram por escolas inclusiva/especial tiveram e tem convívio, afeto, interação, estímulo contínuo e altas expectativas, esse diferencial garante as PcDs serem cidadãos/ãs mais autônomos/as na vida individual e social.

Destarte, precisamos continuar na rota de evolução significativa da educação brasileira, para isso, precisamos reconhecer a escola inclusiva/especial como passos decisivos para a desenvoltura do estudante com deficiência quanto para aquele que não tem deficiência, sendo elementar no processo afetivo, cognitivo, interativo e, sobretudo, humanizado.



BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 31 nov. 2024.

BRASIL. Governo Lula revoga decreto sobre política de educação especial e medida é celebrada. Brasília, 04 de janeiro de 2023. Disponível em: https://cpers.com.br/governo-lula-revoga-decreto-sobre-politica-de-educacao-especial-e-medida-e-celebrada/. Acesso em 01 nov. 2024.

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-LBI. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9.394, 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lula lança política de educação inclusiva. Uol ao vivo em:21 nov. 2023. Disponível em https://www.youtube.com/live/w02ZqTSS7SQ?si=80o03XXw-1wtAhVF. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-depessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc. Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. Saberes e Práticas da Inclusão. Declaração de Salamanca: recomendações para a construção de uma escola inclusiva. Coordenação geral: SEESP/MEC. Org. Maria Salete; Fábio Aranha. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2003. Disponível: http://portal.mec.gov.br > seesp > arquivos > pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

CEARÁ. Pessoas com Deficiência no Ceará, IBGE, 2022. Disponível em https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/07/08/ceara-tem-924-mil-pessoas-com-deficiencia-aptas-para-trabalhar-mas-apenas-25percent-estao-no-mercado-diz-ibge.ghtml. Acesso em: 30 out. 2024.

CHIZZOTTI, A. A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios. Revista Portuguesa de Educação, v. 16, n. 2, p. 221-236, 2003. Universidade do Minho Braga, Portugal.



DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, Salamanca-Espanha, 1994.

INSTITUTO PARADIGMA. Pessoas incluindo pessoas. Referência em inclusão do Brasil, Romeu Sassaki terá a vida contada em livro biográfico. Jornal inclusivo, 2021. Edição: Flávia Cintra Entrevista: Rafael Ferraz. Disponível em: https://iparadigma.org.br/referencia-eminclusao-do-brasil-romeu-sassaki-tera-a-vida-contada-em-livro-biografico/Acesso. em: 30 nov. 2024.

INSTITUTO UNIBANCO. (UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros). Educação inclusiva: um direito inegociável. Instituto Unibanco, 2024. Disponível em: observatoriodeeducacao@institutounibanco.org.br. Acesso em: 03 nov. 2024.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar : o que é? por quê? como fazer? / Maria Teresa Eglér Mantoan. — São. Paulo : Moderna , 2003. — (Coleção cotidiano), 50 páginas. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br > weby > INCLUSÃO-...PDF. Acesso em: 30 nov. 2024

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Revista Nacional de Reabilitação (Reação), São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br > weby > SASSAKI -...PDF. Acesso em: 30 nov. 2024.

XAVIER, A. R; MUNIZ, K. R. A; SANTANA, J. R; VASCONCELOS, J. G; REGINALDO, S. G. Pesquisa em Educação: aspectos históricos e teórico-metodológicos. educa. Revista Multidisciplinar em Educação, Porto Velho, v. 8, p. 1-19, jan./dez. 2021. 88 Disponível em: https://www.periodicos.unir.br/index.php/EDUCA/article/view/4627. Acesso em: 22 fev. 2021.